

- as atividades desempenhadas pela Secretaria de Estado de Saúde são essenciais na promoção, proteção e recuperação da saúde, bem como na organização e no funcionamento dos serviços correspondentes;

RESOLVE:

Art. 1º - Haverá expediente regular (normal) em todos os órgãos e unidades da Secretaria de Estado de Saúde (sede, unidades administrativas, unidades de saúde, hospitais, UPAS, emergências, etc.) no dia 09 de abril de 2020 ("quinta-feira santa"), observado o disposto na Resolução SES nº 2027, de 03 de abril de 2020.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 08 de abril de 2020

EDMAR SANTOS
Secretário de Estado de Saúde

Id: 2247455

ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SES Nº 2029 DE 08 DE ABRIL DE 2020

REGULAMENTA NOVA EXECUÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS EXCEPCIONAIS COMO PARTE DAS AÇÕES DE ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso das atribuições legais, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº SEI 080001/007926/2020,

CONSIDERANDO:

- o Decreto nº 46.966, de 11 de março de 2020, bem como o Decreto nº 46.973, de 16 de março de 2020;

- que o Decreto nº 42.518, de 17 de junho de 2010; estabelece que "Art. 1º - Os recursos financeiros do Fundo Estadual de Saúde, provenientes de recursos orçamentários da Secretaria de Estado de Saúde e Defesa Civil e de recursos do Tesouro do Estado, destinados à cobertura dos serviços e ações de saúde a serem implementados ou mantidos pelos Municípios fluminenses poderão ser transferidos diretamente aos respectivos Fundos Municipais de Saúde, de acordo com a programação financeira do Tesouro Estadual, independentemente de convênio ou instrumento congênere";

- que o Decreto nº 46.984, de 20 de março de 2020, estabelece que "Art. 2º - As autoridades competentes editarão os atos normativos necessários à regulamentação do estado de calamidade pública de que trata o presente Decreto, nos limites da Lei Complementar nº 101/2000";

- a Portaria de Consolidação MS nº 02, de 28 de setembro de 2017, que em seu Anexo XXII aprova a Política Nacional de Atenção Básica (PNAB), com vistas à revisão da regulamentação de implantação e operacionalização vigentes, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), estabelecendo-se as diretrizes para a organização do componente Atenção Básica, na Rede de Atenção à Saúde (RAS);

- a Portaria de Consolidação MS nº 03, de 28 de setembro de 2017, que em seu Anexo I estabelece diretrizes para organização da Rede de Atenção à Saúde do SUS;

a Portaria de Consolidação MS nº 06, de 28 de setembro de 2017, que trata de normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde, e em seu Título II trata sobre o custeio da Atenção Básica;

- a Portaria MS nº 430, de 19 de março de 2020, que estabelece o financiamento federal de custeio no âmbito da Atenção Primária à Saúde em caráter excepcional e temporário, com o objetivo de apoiar o funcionamento em horário estendido das Unidades de Saúde da Família Básica (USF) ou Unidades Básicas de Saúde (UBS) no país para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (Covid-19);

- o Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV);

- o Plano de Resposta de Emergência ao Coronavírus no estado do Rio de Janeiro;

- o Plano de Contingência da Atenção Primária à Saúde para o Coronavírus no estado do Rio de Janeiro; e

- a Resolução SES nº 2.023, de 30 de março de 2020, que beneficiou outros Municípios no seu Anexo;

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam instituídas as normas para o apoio financeiro excepcional para os Municípios que integram o Estado do Rio de Janeiro como parte das ações de enfrentamento à pandemia do novo Coronavírus.

Art. 2º - O recurso financeiro excepcional é destinado aos Municípios integrantes do Estado do Rio de Janeiro, elencados no anexo, que se enquadrem nas seguintes condições, alternativamente:

I - possuir população menor do que 19.000 (dezenove mil) habitantes, conforme dados do IBGE; ou

II - possuir população entre 19.000 (dezenove mil) e 199.999 (cento e noventa e nove mil, novecentos e noventa e nove) habitantes, e, também:

a) Renda per capita menor que R\$ 800,00 (oitocentos reais), conforme dados do PNUD e

b) IDH até 0,72, conforme dados do IBGE.

Art. 3º - O valor a ser repassado por Município será de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), desde que instale, ao menos, um Centro de Triagem em COVID-19 (CT COVID-19).

Art. 4º - Os CT COVID-19 deverão ter estrutura e funcionamento conforme Nota Técnica SGAIS/SES Centros de Triagem em COVID-19 (CT-COVID-19) de março de 2020 (disponível em <https://coronavirus.rj.gov.br/> e <https://www.saude.rj.gov.br/>).

§1º - Os CT COVID-19 devem ser implantados anexos às Unidades de Saúde, sejam elas UAPS ou UPA/ Emergência/ Hospital.

§2º - A responsabilidade pela implantação será do gestor municipal e sua localização deverá ser definida de acordo com critérios locais, tendo por base a organização de serviços de saúde, fluxos e epidemiologia.

Art. 5º - Os recursos financeiros de que trata esta Resolução correrão por conta do PT 2961.10.301.0454.8327 - Fomento à Expansão e à Qualificação da Atenção Primária nos Municípios, via transferência do Fundo Estadual de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde em parcela única.

Art. 6º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação e terá seu prazo de vigência limitado ao disposto nos §§ 2º e 3º do artigo 1º, bem como do artigo 8º, ambos da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Rio de Janeiro, 08 de abril de 2020

EDMAR SANTOS
Secretário de Estado de Saúde

ANEXO

Municípios contemplados para recurso financeiro excepcional para atenção ao COVID-19 (CTCOVID-19) como parte das ações de enfrentamento do estado do Rio de Janeiro frente à pandemia do novo Coronavírus:

Angra dos Reis
Araruama
Armação de Búzios
Arraial do Cabo
Barra do Pirai
Barra Mansa
Belford Roxo
Bom Jesus de Itabapoana
Cabo Frio
Campos dos Goitacazes
Casimiro de Abreu
Cordeiro
Iguaba Grande
Itaboraí
Itaperuna
Itaiaia
Macaé
Magé
Mangaratiba
Mesquita
Miguel Pereira
Nilópolis
Nova Friburgo
Paraty
Petrópolis
Resende
Rio das Ostras
São Gonçalo
São João de Meriti
São Pedro Da Aldeia
Saquarema
Teresópolis
Três Rios
Valença
Volta Redonda

Id: 2247538

ATO DO SECRETÁRIO

***RESOLUÇÃO Nº 2007 DE 19 DE MARÇO DE 2020**

APROVA A NOTA TÉCNICA SOBRE AS ORIENTAÇÕES AOS USUÁRIOS DAS UNIDADES RIOFARMES.

O SECRETÁRIO DE SAÚDE DO ESTADO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO:

- que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

- as diretrizes de atendimento integral, universal e igualitário no SUS, que compreendem as ações de proteção e recuperação de saúde individual e coletiva, conforme o artigo 289, inciso IV, da Constituição do Estado do Rio de Janeiro;

- o Decreto nº 7.616, de 17 de novembro de 2011, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN e a Declaração de em Saúde Pública de Importância Internacional OMS em 30 de janeiro de 2020;

- as medidas de emergência em saúde pública de importância nacional e internacional, ou seja, as situações dispostas no Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020;

- a Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV), especialmente a obrigação de articulação dos gestores do SUS como competência do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COE-nCoV);

- a necessidade de adoção de ações coordenadas para enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de Importância Estadual e Internacional, decorrente do "Coronavírus";

- a necessidade de adoção de medidas imediatas visando a contenção da propagação do vírus em resposta à emergência de saúde pública prevista no art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020; e

- a Portaria de Consolidação nº 01, de 28 de setembro de 2017 (Origem: Portaria GM/MS nº 1.554, de 30 de julho de 2013), que dispõe sobre as regras de financiamento e execução do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

RESOLVE:

Art. 1º - Considerando as orientações do Ministério da Saúde (MS) para restrição da circulação e aglomeração de pessoas, como medida de prevenção ao contágio do novo Coronavírus (COVID-19), esta Secretaria de Estado de Saúde - SES/RJ aprova as orientações/esclarecimentos, constantes na Nota Técnica SGAIS/SES-RJ Anexo, destinadas aos usuários das Farmácias Estaduais RIOFARMES - Praça XI, Duque de Caxias e Nova Iguaçu.

Parágrafo Único - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Resolução SES nº 2001, de 16 de março de 2020, publicada no D.O. de 17 de março de 2020.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, tendo sua vigência enquanto perdurar o prazo contido no art. 1º, §2º e §3º da Lei Nacional nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.

Rio de Janeiro, 19 de março de 2020

EDMAR SANTOS
Secretário de Estado de Saúde

ANEXO

NOTA TÉCNICA - SGAIS/SES-RJ Nº 01/2020

Assunto: Orientações aos usuários das Unidades RIOFARMES.

- Destinatário:

Usuários cadastrados nas Farmácias Estaduais RIOFARMES - Praça XI, Duque de Caxias e Nova Iguaçu.

- Justificativas:

- Considerando as orientações do Ministério da Saúde (MS) para restrição da circulação e aglomeração de pessoas, como medida de prevenção ao contágio do novo Coronavírus (COVID-19);

- Considerando que as Farmácias Estaduais RIOFARMES - Praça XI, Duque de Caxias e Nova Iguaçu atendem aproximadamente 60% dos usuários do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (CEAF);

- Considerando que as Farmácias Estaduais RIOFARMES - Praça XI, Duque de Caxias e Nova Iguaçu atendem são referência para a região Metropolitana I, que possui a maior concentração de população do estado;

Esta Secretaria de Estado de Saúde - SES/RJ dispõe das orientações/esclarecimentos destinadas aos usuários dos medicamentos do CEAF atendidos nessas unidades.

-Acesso e permanência nas Farmácias Estaduais RIOFARMES:

- Os procedimentos para acesso aos medicamentos do CEAF são definidos pelo Ministério da Saúde e podem ser consultados no endereço eletrônico: <https://www.saude.rj.gov.br/medicamentos/medicamentos-especializados/como-ter-acesso>;

- As Unidades RIOFARMES manterão o **funcionamento normal, de segunda a sexta-feira, das 8h às 17h**, durante o período de Pandemia pelo novo Coronavírus (COVID-19);

- Os usuários devem comparecer às Unidades RIOFARMES onde estão cadastrados, com no **máximo 30 minutos de antecedência** do seu horário de agendamento, evitando aglomerações na entrada da unidade;

- Sempre que possível, os usuários que apresentarem sintomas de gripe, como febre, queda do estado geral, tosse, coriza e sintomas respiratórios, devem estar utilizando máscaras como equipamento de proteção individual, reduzindo a propagação do vírus, ainda que o usuário não tenha confirmação diagnóstica;

- Sempre que possível o usuário deve utilizar sua própria caneta para assinatura do documento referente ao recebimento de medicamentos. Ou seja, recomenda-se que a caneta do funcionário/colaborador seja de uso pessoal;

- A SES/RJ fez modificações na ambiência das unidades para diminuição do contágio como: acomodações em espaços abertos (utilização de tendas), espaçamentos entre os usuários e profissionais que atuam no atendimento, redução no fluxo de entrada no salão principal e disponibilização de álcool gel em dispensadores localizados em pontos estratégicos da unidade;

DIÁRIO OFICIAL PARTE I - PODER EXECUTIVO

PUBLICAÇÕES

ENVIO DE MATÉRIAS: As matérias para publicação deverão ser enviadas pelo sistema edof's ou entregues em mídia eletrônica nas Agências Rio ou Niterói.

PARTE I - PODER EXECUTIVO: Os textos e reclamações sobre publicações de matérias deverão ser encaminhados à **Assessoria para Preparo e Publicações dos Atos Oficiais** - à Rua Pinheiro Machado, s/nº - (Palácio Guanabara - Casa Civil), Laranjeiras, Rio de Janeiro - RJ, Brasil - CEP 22.231-901 Tels.: (0xx21) 2334-3242 e 2334-3244.

AGÊNCIAS DA IMPRENSA OFICIAL - RJ: Atendimento das 09:00 às 17:00 horas

RIO - Rua São José, 35, sl. 222/24
Edifício Garagem Menezes Cortes
Tels.: (0xx21) 2332-6548, 2332-6550 e
Fax: 2332-6549

NITERÓI - Av. Visconde do Rio Branco,
360, 1º piso, loja 132, Shopping Bay
Market - Centro, Niterói/RJ.
Tels.: (0xx21) 2719-2689, 2719-2693
e 2719-2705

PREÇO PARA PUBLICAÇÃO: cm/col _____ **R\$ 132,00**
cm/col para Municipalidades _____ **R\$ 92,40**

RECLAMAÇÕES SOBRE PUBLICAÇÕES DE MATÉRIAS: Deverão ser dirigidas, por escrito, ao Diretor-Presidente da Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro, no máximo até 10 (dez) dias após a data de sua publicação.

Serviço de Atendimento ao Cliente da Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro: Tel.: 0800-2844675 das 9h às 18h

ASSINATURAS SEMESTRAIS DO DIÁRIO OFICIAL

ASSINATURA NORMAL _____ **R\$ 284,00**
ADVOGADOS E ESTAGIÁRIOS _____ **R\$ 199,00 (*)**
ÓRGÃOS PÚBLICOS (Federal, Estadual, Municipal) _____ **R\$ 199,00 (*)**
FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS (Federal, Estadual, Municipal) _____ **R\$ 199,00 (*)**

(*) SOMENTE PARA OS MUNICÍPIOS DO RIO DE JANEIRO E NITERÓI.
OBS.: As assinaturas com desconto somente serão concedidas para o funcionalismo público (Federal, Estadual, Municipal), mediante a apresentação do último contracheque.
A Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro não dispõe de pessoas autorizadas para vender assinaturas. Cópias de exemplares atrasados poderão ser adquiridas à rua Professor Heitor Carrilho nº 81, Centro - Niterói, RJ.

ATENÇÃO: É vedada a devolução de valores pelas assinaturas do D.O.

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO • Rua Professor Heitor Carrilho nº 81, Centro - Niterói, RJ.. CEP 24.030-230. Tel.: (0xx21) 2717-4141 - PABX - Fax (0xx21) 2717-4348

www.imprensaoficial.rj.gov.br



Francisco Luiz de Lago Viégas
Diretor Presidente

Alexandre Augusto Gonçalves
Diretor Administrativo

José Roberto Vicente Cardozo
Diretor Financeiro

Homero de Araujo Torres
Diretor Industrial

- A SES/RJ está buscando medidas para proteção dos profissionais, com a disponibilização de equipamentos de proteção individual e álcool etílico 70% em gel para os funcionários das unidades.

- Documentação para retirada por terceiros (representantes):

- Em se tratando de usuários de grupos de riscos (maiores de 60 anos, gestantes, mulheres que deram à luz há menos de 40 dias, Diabéticos, Hipertensos, portadores de Insuficiência Renal Crônica e Doença Respiratória Crônica), recomenda-se a retirada de medicamentos na RIOFARMES por terceiros (representantes);
- Considerando a Portaria de Consolidação nº 01/2017 (Origem: PRT MS/GM 1554/2013, Art. 37, Parágrafo Único), que dispõe sobre a execução do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica, Seção IV - Da Dispensação, Parágrafo único: Para o cadastro de representantes, serão exigidos os seguintes documentos, que serão apresentados e anexados aos documentos do usuário mencionados no § 1º do art. 27, como: Declaração autorizadora; Cópia do documento de identidade; Endereço completo; e Número de Telefone;
- Para isso, o usuário deverá fazer uma autorização de próprio punho, ou preencher a declaração autorizadora, modelo anexo, designando o nome completo, o número do documento de identidade, Cadastro de Pessoa Física - CPF e endereço do representante e, em seguida, datar e assinar;
- Para se cadastrar, o representante deverá se dirigir à unidade RIOFARMES portando a autorização descrita acima, original e cópia do documento de identidade, CPF e comprovante de residência em seu nome; além do documento original com foto do usuário;

- Caso o representante legal do usuário apresente documento que comprove grau de parentesco como: pai, mãe, filho, ou que comprove ser cônjuge, não há necessidade de apresentação de comprovante de residência.

- nDa dispensação de medicamentos e validade do "Laudo de Solicitação, Avaliação e Autorização de Medicamento(s)" (LME):

- Nas RIOFARMES, as dispensações dos medicamentos poderão ser realizadas para dois ou três meses, conforme disponibilidade dos itens em estoque; reduzindo, com isso, o número de pessoas circulando;

- Considerando a Resolução - RDC Nº 357/2020, que estende temporariamente os prazos estabelecidos pela Portaria SVS/MS nº 344/98, em virtude da pandemia do novo Coronavírus, os medicamentos sob controle especial das classes B1, B2, C1, C2 e C5 poderão ser dispensados para um período de até 90 dias de tratamento, conforme disponibilidade dos itens em estoque. **É importante ressaltar que a resolução prevê para algumas classes de medicamentos um período de até 180 dias de ampliação da receita, entretanto nossa previsão de estoque nos permite uma ampliação máxima para até 90 dias;**

- Com o desabastecimento de Hidroxicloroquina nas farmácias do setor privado, decorrentes da Pandemia pelo novo Coronavírus, a Secretaria de Estado de Saúde informa que está disponibilizando o medicamento por meio do CEAF para usuários portadores de doenças

autoimunes: Lúpus Eritematoso e Artrite Reumatoide; e portadores de miopatias inflamatórias: Dermatomiosite e Polimiosite. As orientações/esclarecimentos para acesso à Hidroxicloroquina pelo CEAF estão descritos no Comunicado abaixo: <https://www.saude.rj.gov.br/comum/code/MostrarArquivo.php?C=MzAwMTU%2C>

- Caso o usuário não possa apresentar o LME de renovação em virtude do esvaziamento dos serviços de saúde, o último LME vigente/ativo apresentado será automaticamente renovado por mais 3 meses consecutivos;

- Caso o usuário apresente o LME, seja de renovação ou nova solicitação, este poderá ser utilizado para até 6 meses de competência.

DIAMANTINO LUIZ DIAS NETO
Diretor Técnico da RIOFARMES Praça XI

DANIELLE DOS SANTOS LUIZ
Diretora Geral da RIOFARMES Praça XI

MÁRCIA HELENA DE CARVALHO MOREIRA
Coordenadora do Componente Especializado

SUZETE HENRIQUE DA SILVA
Superintendente de Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos

MARIANA TOMASI SCARDUA
Subsecretária de Gestão da Atenção Integral à Saúde

DECLARAÇÃO AUTORIZADORA



Sistema Único de Saúde
Ministério da Saúde
Secretaria de Estado da Saúde

COMPONENTE ESPECIALIZADO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

DECLARAÇÃO AUTORIZADORA

Pelo presente instrumento particular de _____, Nome do paciente
portador do documento de identidade nº _____, emitido pela _____ e do Nº Identidade Órgão emissor/UF
Cartão Nacional de Saúde (CNS) nº _____, Nº CNS **AUTORIZO**
_____, portador do documento de identidade Nome completo do representante
nº _____, emitido pela _____, domiciliado no endereço Nº Identidade Órgão emissor/UF
_____, nº _____, bairro _____, no município Nome do logradouro
de _____, CEP _____, telefone _____ como meu Município/UF CEP da residência Telefone de contato
REPRESENTANTE para retirada de medicamento(s) do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica.

- Grau de parentesco entre o representante e o paciente: _____
- Motivo da necessidade de representante:

<input type="checkbox"/> Impossibilidade física	<input type="checkbox"/> Município de residência diverso ao da farmácia
<input type="checkbox"/> Incompatibilidade de horário	<input type="checkbox"/> Outro. Especifique: _____
- Declaro serem verdadeiras as informações acima descritas e manifesto ciência de que a falsidade de informações configura falsificação de documento público, capitulada no artigo 297 do Código Penal Brasileiro, sendo passível de punição na forma da Lei.

Data: ____/____/____

Assinatura do paciente ou responsável

Eu, _____, tendo sido instituído como REPRESENTANTE Nome do representante
do paciente _____, conforme descrição acima referida, Nome do paciente
comprometo-me a entregar todo o medicamento fornecido pela farmácia para utilização do paciente em questão, nas mesmas condições físicas, de temperatura e de uso a que me foram responsabilizadas, além de repassar todas as informações que me foram apresentadas durante a dispensação do(s) medicamento(s).

Data: ____/____/____

Assinatura do representante

* Para cadastro do representante, deverá ser apresentada a cópia do documento de identidade do representante.